

LEI Nº 736/86.

EMENTA : Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Quipapá, para o exercício financeiro de 1987.

Art. 1º - O Orçamento geral do município de Quipapá, para o exercício financeiro de 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 12.096.000,00 (doze milhões e noventa e seis mil cruzados).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e de acordo com os seguintes desdobramentos :

1 - RECEITAS CORRENTES (Cr\$ 1.000,00)	11.400
1.1-Receita Tributária	337,4
1.2-Receita Patrimonial	5
1.3-Receita Industrial	150
1.4-Transferências Correntes	10.888,9
1.5-Outras Receitas Correntes	18,7
2 - RECEITA DE CAPITAL	696
2.1-Alienação de Bens	100
2.2-Transferências de Capital	596

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos anexos nºs. 02, 06, 07 e 08 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, conforme os seguintes desdobramentos :

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO (Cr\$ 1.000,00)	12.096
01-Legislativo	1.116
03-Administração e Planejamento	2.161
08-Educação e Cultura	2.814
10-Habituação e Urbanismo	3.225
13-Saude e Saneamento	655
15-Assistencia e Previdência	1.719
16-Transporte	406
11 - POR ORGÃOS	12.096
1-Legislativo Municipal	1.142
2-Executivo Municipal	410
3-Secretaria de Administração	879
4-Secretaria de Finanças	872
5-Secretaria de Educação e Cultura	2.814
6-Secretaria de Saúde e Bem Estar Social	2.348
7-Secretaria de Obras e Urbanismo	3.631



111 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS (Cz\$ 1.000,00)	12.096
01-Despesas Correntes	9.696
02-Despesas de Capital	21.400

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a :

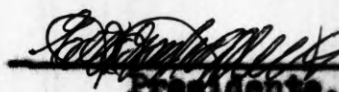
- a) efetuar Operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (art. 67 da Constituição Federal) e
- b) proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, atendidas as disposições do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.

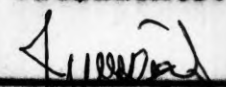
Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

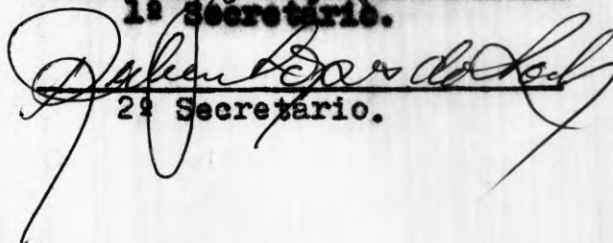
**SANTINO CAVALCANTI DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPA
PÁ, em 1 de Novembro de 1986.**



Presidente.



1º Secretário.



2º Secretário.

